

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 1.343, DE 01 DE AGOSTO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1990 e artigo 83, item XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 445, de 18 de agosto de 1989 do Ministério do Interior, tendo em vista o disposto no Art. 6º da Lei nº 4771, de 15/09/65 e no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990 e o que consta do Processo nº 0770/89 SUPES/PB, resolve:

I - Reconhecer oficialmente, mediante registro como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público em caráter de perpetuidade, a Área de 3.505 ha (três mil quinhentos e cinco hectares) de propriedade de EUNICE BRAZ conforme descrita no Processo nº 770/89-SUPES/PB, parte integrante do imóvel denominado Fazenda Almas, situada no Município de São José do Cordeiro, no Estado da Paraíba.

II - Caberá ao proprietário da área o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, promovendo a averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do referido Decreto.

III - Verificado qualquer dano à área ora declarada, o responsável pela propriedade é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa civil e penal.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

PORTARIA Nº 1.344, DE 01 DE AGOSTO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1990 e artigo 83, item XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 445, de 18 de agosto de 1989 do Ministério do Interior, tendo em vista o disposto no Art. 6º da Lei nº 4771, de 15/09/65 e no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990 e o que consta do Processo nº 0770/89 SUPES/PB, resolve:

I - Reconhecer oficialmente, mediante registro como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, a área de 750,50 ha (setecentos e cinquenta hectares e cinquenta ares), de propriedade de EUNICE BRAZ conforme descrita no Processo nº 770/89-SUPES/PB, parte integrante do imóvel denominado Fazenda Santa Clara, situada no Município de São João do Cariri, no Estado da Paraíba.

II - Caberá ao proprietário da área o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, promovendo a averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do referido Decreto.

III - Verificado qualquer dano à área ora declarada, o responsável pela propriedade é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa civil e penal.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(Of. nº 372/90)

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.088, DE 10 DE JULHO DE 1990 (\*)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 1989 e em atendimento ao disposto no Art. 45 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Lei 7.803, de 13 de julho de 1989, considerando a necessidade de regulamentação das atividades ligadas a comercialização o uso de moto-serras, e tendo em vista o que consta no Processo IBAMA/2031/90, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigadas ao registro no IBAMA os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de moto-serra, bem como aqueles que adquirirem esse equipamento.

§ 1º - Para efeito de registro, o estabelecimento comercial será denominado COMERCIANTE e o adquirente de moto-serra PROPRIETÁRIO.

§ 2º - O pedido de registro de que trata este artigo será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário "Cadastro de Comerciantes e Proprietários de Moto-serra", devidamente preenchido;
- Carteira de Identidade e nº do CPF, para pessoa física;
- Documento que comprove a existência jurídica da empresa;
- Documento Único de Arrecadação-DUA, autenticado por Banco autorizado, comprovando o pagamento da taxa, fixada em 10,0 (dez) BTN-Bônus do Tesouro Nacional - para pessoa física, e 30,0 (trinta) BTN para pessoa jurídica;

o) Relação de moto-serras, informando marca e número de série (específica para o PROPRIETÁRIO de moto-serra cuja atividade de seja anterior à publicação desta Portaria).

§ 3º - A efetivação do registro será feita mediante emissão do Certificado de Registro pelas Superintendências Estaduais deste Instituto, sob a coordenação da Diretoria de Controle e Fiscalização-DIRCOF.

§ 4º - O registro será renovado a cada ano mediante o recolhimento, pelo interessado, da contribuição correspondente.

Art. 2º - O estabelecimento comercial só poderá efetuar a venda de moto-serras mediante a apresentação pelo adquirente de Certificado de Registro no IBAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Nota Fiscal correspondente à venda efetuada deverá conter o nome ou razão social, CPF ou CGC, nº do Certificado de Registro do adquirente e o nº do série da moto-serra.

Art. 3º - O adquirente ou seu representante legal, munido da Nota Fiscal da compra e do Certificado de Registro, deverá dirigir-se ao IBAMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de aquisição da moto-serra, para obtenção da licença de Porte e Uso.

§ 1º - Será emitida uma licença de Porte e Uso para cada moto-serra.

§ 2º - Para a emissão da licença de Porte e Uso de moto-serra, inclusive renovação, será exigido recolhimento, através de DUA, do valor correspondente a 3,0 (três) BTN, para atender despesas relativas à confecção da respectiva licença.

§ 3º - A licença de Porte e Uso de Moto-serra será renovada a cada 02 (dois) anos.

§ 4º - A renovação de que trata o parágrafo anterior será efetuada mediante a apresentação do Certificado de Registro e da Licença de Porte e Uso de Moto-Serra a ser substituída, além do recolhimento da taxa mencionada no Parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º - Quando ocorrer transferência de propriedade de moto-serras, as partes envolvidas deverão comunicar o fato ao IBAMA, através da apresentação do Termo de Transferência, em modelo próprio, visando a emissão de nova Licença de Porte e Uso, mediante o recolhimento correspondente a 3,0 (três) BTN.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extravio ou perda total da moto-serra, o proprietário deverá apresentar ao IBAMA documento comunicando o fato, acompanhado da respectiva Licença de Porte e Uso, que, se for o caso, será cancelada.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades sejam anteriores a publicação desta Portaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverão requerer junto ao IBAMA o registro e/ou licença de porte e uso do equipamento.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos que comercializem moto-serras deverão encaminhar ao IBAMA, a cada 60 (sessenta) dias, relação das moto-serras comercializadas, com número de série, número da nota Fiscal e número do Certificado de Registro do adquirente.

Art. 7º - Os fabricantes de moto-serras ficam obrigados a imprimir em local visível deste equipamento, numeração cuja sequência deverá ser encaminhada ao IBAMA ao final de cada trimestre civil.

Art. 8º - Cabe à Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF, estabelecer normas e procedimentos administrativos relativos aos registros e licenças de que trata esta Portaria.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria, sujeitará o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 45 da Lei nº 4.771/65, com a redação dada pela Lei 7.803, de 13 de julho de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IBAMA, poderá cancelar Registro e Licenças de Porte e Uso de Moto-serras, nos casos de inobservância das normas vigentes.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(\*) Republicada por ter saído com incorreções, do original, no D.O. de 12.07.90, Seção I, pag. 13426.

**EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

218 páginas  
Ct\$ 90,00

**EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas ou mediante envio de cheque visado à Imprensa Nacional, acompanhado de esboços. Em caso de Órgão Público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações na SEDIV - End.: SIG  
Quadra 06 - Lote 800 - CEP: 70504. Fones:  
(061) 321-5566 R. 305 e 309 ou (061) 226-2586,  
226-6812